



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 14/2022/SESAU-CES

Porto Velho, 13 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, conforme Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno (Resolução nº 017/2011/CES-RO).

Considerando a Resolução nº 664, do Conselho Nacional de Saúde, de 05 de outubro de 2021, Publicado no DOU em 07/02/2021, que estabelece as datas para realização das etapas municipais, estaduais e Nacional da *17ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes*.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades na definição dos Planos Plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação de recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a previsão do Art. 1º, § 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nestes termos: "*A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.*"

Considerando que a 9ª Conferência Estadual de Saúde de Rondônia foi realizada em junho de 2019;

Considerando a data limite dada pelo Conselho Nacional de Saúde para realização das Conferências Estaduais de Saúde é maio de 2023.

Considerando que é atribuição do Presidente do Conselho Estadual de Saúde decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato a posterior deliberação do Plenário em reunião subsequente;

Considerando a necessidade de iniciar os processos da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Rondônia, com intuito a programar gastos e estratégias para realização do evento.

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Convocar a "X Conferência Estadual de Saúde do Estado de Rondônia", que irá ser realizada de 29 a 31 de abril de 2021, em Porto Velho/RO, sob a responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia- CES/RO e da da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Art. 2º A 10ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Rondônia terá como tema geral, nos termos da *17ª Conferência Nacional de Saúde: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia"*.

Art. 3º A 10ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Rondônia" será presidida pelo Secretário de Estado de Saúde do Estado de Rondônia, com a Coordenação Geral da Presidência do Conselho Estadual de Saúde;

Art. 4º O Conselho Estadual de Saúde de Rondônia nomeará a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Rondônia, que expedirá regimento geral, dispondo sobre a organização e funcionamento da mesma.

Art. 5º O CES/RO aprovará e publicará o Regimento Interno dispondo sobre a organização e o funcionamento da Conferência Estadual de Saúde.

Art. 6º As despesas para realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Rondônia correrão por conta dos recursos orçamentários do CES/RO e da Secretaria Estadual de Saúde, através do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7º O Conselho Estadual de Saúde encaminhará, após homologação desta resolução, minuta de decreto para providências quanto à convocação dos processos da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Rondônia.

Art. 8º As Conferências Municipais de Saúde, nos termos da Resolução nº 664/2021/CNS, ocorrerão de novembro de 2022 a março de 2023, sob rege do Regimento da Conferência Estadual e da Conferência Nacional.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Robinson Cardoso Machado Yaluzan
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a **Resolução nº 014/2021/SESAU/CES-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

Semayra Gomes Moret
Secretária de Estado da Saúde-SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Robinson cardoso machado yaluzan, Conselheiro(a)**, em 17/08/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEMAYRA GOMES MORET, Secretária de Estado da Saúde**, em 24/08/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031367926** e o código CRC **923B361E**.



Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.546685/2021-61

SEI nº 0031367926